



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2

Reduz taxas adicionais e o imposto de licenças, cria a taxa de conservação de estradas e pontes, atualiza Tabela Proporcional de classificação do imposto de licenças da lei nº. 11 de 26-09-1936 e contem outras disposições.

A Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei: _

Artigo 1º - As taxas Escolar e Sanitaria ficam reduzidas de 10% para 5%, cada uma, e incidirão sobre todos os impostos devidos no municipio.

Artigo 2º - Ficam incorporadas aos respectivos tributos, aumentando-lhes, proporcionalmente, a incidência, as taxas existentes em 1947.

Artigo 3º - O imposto de licenças será exigido, no corrente ano, com a redução de vinte por cento (20%).

Artigo 4º - O Municipio cobrará, a partir deste exercicio, a taxa de 5% - cinco por cento, sobre todos os impostos devidos, para conservação de estradas e pontes existentes em seu territorio.

Artigo 5º - Na tabela proporcional da classificação do imposto de licenças diversas fica suprimida a segunda coluna de especificação, referente ao distrito de Pimenta.

Artigo 6º Fica substituída para "Cidade 'e Capitólio", a expressão "Cidade e São Roque", que se lê na primeira coluna de especificação da Tabela proporcional de classificação do imposto de licenças.

Artigo 7º - O imposto de licenças incidirá sobre veiculos motorizados, do seguinte modo:

Jardineira ou ônibus, por ano	cr\$200,00
Automóvel, particular ou de aluguel	II 100,00
Caminhão ou caminhonete, particular ou a frete, até 2.000 kº	II 200,00
Caminhão ou caminhonete, idem,	
Superior a 2.000 Kº	II 500,00
Motocicleta	II 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

§ único - Não se aplica aos casos previstos neste artigo, o disposto no artigo 4º quarto desta lei.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor desde 1º de Janeiro do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi em 22 de Janeiro de 1948.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.